1808

EU O PRINCIPE REGENTE Faço saber aos que este Alvará virem, que Tendo consideração á Representação, que Me fez o Consul da Nação Ingleza: Hei por bem Crear nesta Cidade hum Juiz Conservador para que processe, e sentenceie as Causas, que pertencerem á mesma Nação, na fórma que praticava o Juiz Conservador, que havia em Lisboa.

Pelo que Mando á Meza do Desembargo do Paço, e da Consciencia è Ordens, aos Governadores das Relações do Rio de Janeiro, e Bahia, aos Governadores, e Capitães Generaes, a todos os Ministros de Justiça, e mais Pessoas, a quem pertencer o conhecimento, e execução deste Alvará, que o cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente, como nelle se contém, não obstante quaesquer Leis, Alvarás, Decretos, Regimentos, ou Ordens em contrario, porque todas, e todos Hei por bem derogar para este effeito sómente, como se delles fizesse expressa, e individual menção, ficando aliàs sempre em seu vigor. E este valerá como Carta passada pela Chancellaria, ainda que por ella não hade passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo das Ordenações em contrario: Registando-se em todos os lugares, onde se costumão registar semelhantes Alvarás. Dado no Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Maio de mil oitocentos e oito.

PRINCIPE

D. Fernándo José de Portugal.

bCB
P35 39
1808
19

70-610-97
Wormser
Sept 69

ALvará, por que Vossa Alteza Real ha por bem crear nesta Cidade hum Juiz Conservador da Nação Ingleza; na fórma acima declarada.

Para Vossa Alteza Real ver.

João Alvares de Miranda Varejão o fez.

Registado nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil no Livro I. de Leis, Alvarás, e Cartas Regias a fol. 9 verso. Rio de Janeiro em cinco de Maio de mil oitocentos e oito.

Joaquim Antonio Lopes da Costa.

Na Impressão Regia.